



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO  
● SANTO ANDRÉ ●

## PORTARIA N.º 23/03/2020 – Superintendência

O Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 17.317/2020, 17.322/2020, 17.327/2020, 17.335/2020, 17.338/2020, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de vencimento por 90 (noventa) dias das taxas que se vencerem nos meses de abril, maio e junho de 2020, dos abaixo listados:

- I – Feirantes que não foram contemplados no Decreto Municipal 17.388/2020;
- II – Comerciantes informais estabelecidos nos Centros de Comércio Informal denominados Feirinha I, Feirinha II e Boulevard Itambé;
- III – Comerciantes informais, devidamente cadastrados perante a CRAISA;
- IV – Permissionários e Autorizatórios das Feiras de Peixes Ornamentais e de Flores, realizadas na CRAISA;
- V – Concessionários dos Sacolões Vila Luzita e Santa Terezinha, cujo funcionamento não tenha sido permitido pelos Decretos Municipais supramencionados;

**Artigo 2º** As pessoas mencionadas nos incisos I a V supra, poderão efetuar o recolhimento das taxas, dentro do prazo acima estabelecido, sem acréscimo de multa e juros moratórios.

Parágrafo Único. O não recolhimento das taxas naquele prazo, implicará na cobrança dos valores devidos, acrescidos de juros de mora, correção monetária e multa, desde a data original de vencimento.

**Artigo 3º** Fica ainda determinada a lacração e suspensão das atividades por um período não superior à 360 dias, do comerciante informal, feirante, autorizatório, permissionário, concessionário que estiver laborando em desacordo com as normas aqui editadas.

Santo André, 31 de março de 2020.

  
**REINALDO MESSIAS DA SILVA**  
Superintendente